



CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal. Nepomuceno 18 de 04 de 24

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024**

PROCESSO Nº004 /2024

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE NEPOMUCENO E A INSTITUIÇÃO LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO (LAR DAS MENINAS) ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017. Emenda Impositiva de nº12.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Lar de Proteção das Crianças e Adolescentes de Nepomuceno (Lar das Meninas), inscrita no CNPJ sob o nº06.231.279-0001-09, com sede no Sítio Campo Limpo, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 31, bem como no art. 36 do Decreto Municipal 862/2017; De acordo com a emenda impositiva de nº12/2024 considerando que a Lar de Proteção a Crianças e ao Adolescentes de Nepomuceno e a organização da sociedade civil dentro do Município de Nepomuceno/MG que oferece serviços de acolhimento para meninas, que tem como objetivo atender crianças e adolescentes que tem vínculos familiares rompidos.

O acolhimento com **crianças e adolescentes** em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade momentânea de cuidado e proteção por sua família. O afastamento da criança ou do adolescente da família deve ser sempre uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica e acompanhada pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. O serviço é voltado para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias das crianças e dos adolescentes e tem por objetivo viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao



convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela).

Considerando que a presente parceria decorre de transferência referida na Emenda Impositiva nº12 que identifica expressamente a entidade beneficiária, por se tratar de contribuição social de acordo com a Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, observado o disposto no art 26 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000.

autorizada pela Lei Municipal nº966 de 2022, que identifica expressamente a entidade beneficiária, por se tratar de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Lar de Proteção a Criança e ao Adolescente- Lar das Meninas é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos fundada em 2004, oferecendo serviço de alta complexidade, pois oferece atendimento socioassistencial a meninas de 0 a 17 anos em situação de acolhimento, que por intervenção judicial foram retiradas das famílias devido a uma situação de risco e cujos vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos. Os serviços ofertados tem como garantia o desenvolvimento da criança e adolescente, condizentes com os direitos e as necessidades físicas de cada criança e adolescente.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 é a lei fundamental e suprema em nosso país, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Carta Magna Federal dispõe que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.



Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

[...]

Fato é que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade condição digna de vida e buscando sua promoção e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as organizações da sociedade civil podem contribuir para a execução da política assistencial no Município.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) regula a política da assistência social no Brasil e nela está prevista os serviços de acolhimento que poderão ser prestados através das instituições governamentais e também das organizações não governamentais conforme preceitua seu art. 26:

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Desta forma, a Lar de Proteção a Criança e ao Adolescente- Lar das Meninas mostra-se preocupada em garantir a todos, que dela necessita, os direitos fundamentais inerentes a pessoa, assegurando e auxiliando no desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

A presente colaboração e para custear despesas concernentes à prestação de serviços essenciais de **assistência social**.

B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

A instituição Lar de Proteção a Criança e Adolescentes de Nepomuceno-Lar das Meninas, inscrita no CNPJ sob o nº 06.231.279-0001-09, com sede no Sítio Campo Limpo, é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, fundada em 2004, declarada de utilidade pública, que vem oferecendo serviço de média e alta complexidade, pois oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos e que demandam intervenções especializadas. Os serviços prestados em regime

baixo

de acolhimento provisório e/ou objetivando proporcionar o retorno ao convívio familiar ou adoção, inseri-los em atividades que estimulam o acesso ao conhecimento para habilitá-los a uma perspectiva de futuro melhor.

A referida organização da sociedade civil já recebe subvenção social do Município de Nepomuceno há mais de 10 (dez) anos, recurso público que tem contribuído significativamente para a manutenção de suas atividades em nossa cidade, atendendo cerca 10 a 11 crianças e adolescentes.

De acordo com o **Relatório Técnico** apresentado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao Lar de Proteção a Criança e ao Adolescente- Lar das Meninas possui condições técnicas de pessoal e de capacidade instalada para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste no atendimento e acompanhamento especializado de crianças e adolescentes.

A organização comprovou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto Municipal nº 862/2017, emenda impositiva nº12/2024.

Além de tudo, a Lei Municipal nº 845/2022, identifica expressamente Lar de Proteção a Criança e ao Adolescente-Lar das Meninas como beneficiária, por se tratar de contribuição social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Colaboração, na execução dos serviços especializados de atendimento e acompanhamento de alta complexidade para criança e adolescentes restante no valor de R\$ 56.962,16, previstos na LOA do exercício de 2024, sob a rubrica: 3.3.50.41.00.00.00.00.1500 e valor de R\$ 8.495,00 na rubrica : 4.4.90.51.00.00.00.00.1500 contribuições .

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.



Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 18 de abril de 2024.



Isabella Souza Botelho
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social